

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE GUARULHOS

2024-2025

## BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

### COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com os Comerciários de Guarulhos, relativas ao período 2024-2025, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores da norma, cujas cláusulas principais destacamos:

#### **REAJUSTE SALARIAL**

- Índice de 5,0% (cinco por cento), a partir de 01/09/2024, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2023, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.

- Teto para reajuste de R\$ 11.000,00. Acima desse valor, livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

*Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.*

#### **PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**

*Obs. Para os valores dos pisos, consultar a norma assinada bem como a tabela prática anexa a este comunicado, para calcular o salário de setembro de 2023, sobre o qual será aplicado o reajuste de 5.0%.*

#### **OUTRAS CONDIÇÕES**

##### **JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA**

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

##### **JORNADA 12X36**

As empresas poderão ainda contratar empregados para a jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

##### **SEMANA ESPANHOLA**

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

##### **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Prazo de 12 meses a partir da data-base, coincidente com a vigência da norma coletiva.

## **VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)**

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

## **PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos.

## **TRABALHO EM FERIADOS**

Autorização para o trabalho em feriados. Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao acréscimo, a título de prêmio, de 1 (um) dia nas suas férias a cada 3 (três) feriados efetivamente trabalhados.

*Obs. Condição nova: O trabalho em atividades de suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas e que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independentemente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.*

## **TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS**

Possibilidade de adoção dos turnos de revezamento para o trabalho aos domingos de 1X1, 2X1 e 2X2, independente de gênero.

## **MULTIFUNCIONALIDADE**

Tendo em vista que o risco da atividade econômica é do empresário e considerando os termos do disposto no parágrafo único do artigo 456 da CLT, entender-se-á que o empregado designado para o exercício de qualquer função diversa daquela inscrita no contrato de trabalho se obrigou também, a juízo do empregador, a todo e qualquer serviço ou atribuição compatível com a sua condição pessoal e/ou aptidão.

## **ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL**

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

## **CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Reconhecimento da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto-compositivos entre empregados e empregadores.

## **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ACORDO EXTRAJUDICIAL**

Possibilidade de celebração de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o artigo 507-B da CLT e do Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que tratam o artigo 855-B da CLT e a Resolução nº 586/2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## **TELETRABALHO**

Disciplinamento da modalidade de teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes, dentre outros detalhamentos.

## **TRABALHO HÍBRIDO**

Disciplinamento do regime de trabalho híbrido, em que parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das dependências da empresa.

## **MAIOR SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

A íntegra da norma assinada poderá ser acessada no site <https://www.fecomercio.com.br/institucional/negociacoes-coletivas/comerciarios>